TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2024

TERMO DE CONVÊNIO n° 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO.

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jailso Bardini, com a participação do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TREZE DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal n°1.388/2019, inscrito no CNPJ sob o n° 10.698.251.0001-45, estabelecido nesta cidade, na Av. 7 de Setembro, n° 20, Centro, através do Secretário Municipal de Saúde, Rafael de Borba Rocha, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado,

FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.249.714/0001-65, com sede na Rua Olindo Nandi, nº 59, Centro, Treze de Maio/SC, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. Pe. Nivaldo Antonio Ceron, doravante denominada **CONVENIADA**,

Com fundamento na autorização da Lei Municipal n° 1.599 de 14 de dezembro de 2023, resolvem firmar o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem como objeto a cooperação entre as partes convenentes para prestar assistência à saúde oferecida a população usuária do sistema único de saúde - SUS no pronto socorro do Hospital São Sebastião, para atendimentos de urgência e emergência 24 horas aos pacientes do município de treze de maio. Os casos de urgência e emergência serão atendidos como porta de entrada (porta aberta) e pacientes encaminhados pela aps do município em conformidade com o presente termo de colaboração firmado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio – SC.

1.1.1 Repasse Financeiro para auxílio na manutenção dos serviços prestados no

atendimento de pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, de acordo com o discriminado abaixo:

I) Atendimento médico, ambulatoriais de urgência, emergência, não urgente e pouco urgente, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área; Apresentando comprobatoriedade da necessidade do paciente.
II) Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento;
III) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares, ambos utilizados durante a prestação da assistência;
IV) Instalações físicas de acordo com a legislação vigente;
V) Materiais e equipamentos necessários para a realização de serviços de imagens;
VI) Serviços de enfermagem;
VII) Serviços gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. Entende-se por Documento Descritivo o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, constante do presente Convênio.

3.2. O Documento Descritivo, que integra o presente instrumento, conterá, ao menos:

I) A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência que serão prestadas pela CONVENIADA;

II) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

III) A definição dos recursos financeiros e respetivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Primeiro. O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após o período de validade.

Parágrafo Segundo. Alterações ao Documento Descritivo devem ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS

4.1 A **CONVENIADA** receberá do MUNICÍPIO recursos pré-fixados correspondente às seguintes ações:

I) R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais por 10 (dez) meses, de janeiro de 2024 até outubro de 2024, perfazendo o valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao custeio e manutenção do Setor de Emergência da CONVENIADA, em complementação aos recursos oriundos de Prestação de Serviços no Sistema Único de Saúde - SUS, firmado entre a CONVENIADA e o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme autorizado por este Contrato, que irão compor o orçamento fixo da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O pagamento dos Serviços Prestados referente ao custeio e manutenção do Setor de Emergência (Item I da Clausula Terceira) ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. O prazo para utilização dos recursos é até o dia 30 do mês em que o repasse foi feito, desde que o pagamento seja efetuado no prazo mencionado no item 5.1, prazo este que deverá ser apresentada a prestação de contas do respectivo período. A mesma deverá ser apresentada em via impressa e digital.

5.3. As Partes envolvidas no presente TERMO DE CONVÊNIO afirmam e declaram que a prestação de contas poderá ser assinada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas asassinaturas eletrônicas feitas através da plataforma

"DocuSign", quando enviadaspara os respectivos endereços de e-mail dos signatários, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001.

5.4. O CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor final apurado e aprovado, depositando-o na conta bancária específica da CONVENIADA.

5.5. As contas rejeitadas serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis,devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENENTE Que não será inferior a 15 (quinze) dias corridos, ficando assegurado à CONVENIADA a possibilidade de recurso contra a rejeição das contas, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

5.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES DE DESPESAS

6.1. Os recursos recebidos por meio deste **TERMO DE CONVÊNIO** não podem ser usados para o pagamento das seguintes despesas:

I) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II) Pagamento,a qualquer título,de servidor ou empregado público,integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direita ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III) Despesas destinadas a finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
IV) Despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
V) Despesas com pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo CONVENENTE e desde que ofato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VI) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo, no caso das multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONVENENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados pelo mercado;
VII) Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou deorientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Documento

Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

7.1. É obrigação do CONVENENTE:

I) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, nos termos da Cláusula 4.1 deste instrumento;
II) Controlar,fiscalizare avaliarasaçõese osserviçosconveniados;
III) Apresentar prestação de contas do desempenho da CONVENIADA, nos termos da Cláusula Quinta deste Convênio;
IV) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
V) Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos termos da Cláusula 9.3 deste Convênio;
VI) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde prestado pela CONVENIADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. Para a execuçãodo presente convênio, a CONVENIADA obriga-se a:

I) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos deSaúde(CNES);
II) Oferecer serviços prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do CNES, incluindo membros do corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA e profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONVENIADA;
III) Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS),nos termos da Portaria GM/MS n° 28, de 08 de janeiro de 2015 ou outra que venha a substituí-la;
IV) Submeter-se à política de regulação instituída pelo gestor, dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos, inclusive em relação às demandas oriundas de decisão judicial;
V) Apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstre, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado;
VI) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VII) Garantir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo; Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VIII) Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;

IX) UtilizardiretrizesterapêuticaseprotocolosclínicosvalidadospeloCONVENENTE;

X) Prestar serviços de saúde de acordo com a Política Nacional de Humanização (PNH), atendendo aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

XI) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Convênio;

XII) Implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, regulamentado pela Portaria GM/MS n° 529/2013 ou outra que venha a substitui-la, contemplando a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente ,elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente;

XIII) Manter em funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar(CCIH),Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

XIV) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XV) Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrantedo SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVI) Noticiar o CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração,cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVII) Possuir equipe médica habilitada para o atendimento no hospital;

XVIII) Divulgar aos usuários, em local visível e de fácil acesso, a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital;

XIX) Esclarecer os pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XX) Disponibilizar os aparelhos necessários para a realização de serviços de medicina diagnóstica, laboratorial e por imagem;

XXI) Em caso de manutenção técnica dos aparelhos disponibilizados para a realização dos exames, direcionar os pacientes para outra unidade de saúde durante o período em que persistir o problema;

XXII) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por

ministro de culto religioso;

XXIII) Manter registros contábeis de acordo com as regras praticadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelo Convênio;

XXIV) Manter atualizados os prontuários, o arquivo médico e o cadastro dos usuários,de acordo com a legislação vigentedos órgãos competentes;

XXV) Assegurar ao paciente o acesso ao prontuário médico,quando solicitado;

XXVI) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre o paciente;

XXVII) Disponibilizar para auditoria inloco toda a documentação inerente à prestação de serviços que é objeto do presente Convênio;

XXVIII) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde, regulamentado pela Portaria de Consolidação n° 1/2017, do Ministério da Saúde;

XXIX) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXX) Contratar, exclusivamente, prestadores de serviços que não estejam impedidos de receber recursos públicos;

XXXI) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

XXXII) Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, prevista na cláusula 9.3 deste Convênio;

XXXIII) Cumprir a legislação do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, bem como normas sanitárias e relativas ao meio ambiente;

XXXIV) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório do atendimento prestado contendo os seguintes dados:

a. Nome do paciente;
b. Nome do hospital;
c. Localidade;
d. Motivo do atendimento e diagnóstico, adotando o Código Internacional de Doenças (CID) vigente à época da alta;
e. Data da admissão;
f. Data da alta,no caso de internação;
g. Previsão do seguinte esclarecimento no cabeçamento do documento: "*Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário,de qualquer valor, a qualquer título*".

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

9.1. O CONVENENTE, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução dos serviços, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sempre juízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.2. O CONVENENTE instituirá Comissão de Acompanhamento da Contratualização, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1(um) representante da CONVENIADA.

Parágrafo Segundo. A composição da Comissão será objeto de publicação no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, ou publicação equivalente.

9.3. A CONVENIADA deve monitorar os seguintes indicadores:

I) Taxa de mortalidade institucional;

II) Densidadede incidência de infecção por cateter venoso central(CVC).

9.4. A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à fiscalizada *in loco* pela CONVENENTE, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados pela CONVENIADA.

9.5. A CONVENIADA deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores do CONVENENTE responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo.

9.6. A CONVENIADA obriga-se a se submeter a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS),que avaliará a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços de saúde do SUS.

9.7. Em qualquer situação está assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.Os recursos correspondentes aos itens I e Ii da Cláusula 4.1 serão cobertos por repasse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Treze de Maio e correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio – Atividade 2.051 – MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O HOSPITAL - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0500 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Primeiro. No caso de elaboração de termos aditivos, devem ser indicadosos créditos e empenhos para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de saúde contratados.

Parágrafo Segundo. As verbas deste **TERMO DE CONVÊNIO** não são decorrentes de recurso federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA DA CONVENIADA

11.1. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos,ficando-lhe assegurada o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Caberá à CONVENIADA toda e qualquer responsabilidade trabalhista relativa aos profissionais por si contratados, responsabilizando-se igualmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificávelsejam tratadas no âmbito deste **TERMO DE CONVÊNIO**, as Partes

obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

12.2. As Partes envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

As Partes, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1.Independente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do **TERMO DE CONVÊNIO**, este poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, sem a imposição de multas ou indenizações, desde que a parte interessada na rescisão expressamente comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Em caso de rescisão do presente convênio por qualquer das Partes,não caberá direito a qualquer indenização, salvo o pagamento, pelo CONVENENTE, dos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste **TERMO DE CONVÊNIO** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA

Parágrafo Terceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções

previstas nesta cláusula, autorizará o CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

14.2. No caso de inadimplência por parte do CONVENENTE quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com o pagamento do débito acrescido de correção monetária equivalente à remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os termos do presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, osquais deverão ser consignados em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará retroativamente do dia 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, quando então será automaticamente rescindido, independente de qualquer prévio aviso ou comunicação,exceto se as partes convencionarem a prorrogação do prazo de vigência mediante o competente termo aditivo.

Parágrafo Único. No caso de formalização de termo aditivo,deve ser pactuado novo Documento Descritivo, nos termos da CláusulaTerceira deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial utilizado pelo CONVENENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC para dirimiras questões decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

Assim, por estar em justas, certas e acordadas, assinam o presente em três vias de iguais teores, na presença das testemunha sabaixo.

Treze de Maio/SC, **25** de **janeiro** de **2024**.

Jailso Bardini **Prefeito Municipal**	**Pe. Nivaldo Antonio Ceron** **Diretor da F.M.H.S.R.**

Testemunhas

1.º _____ 2.ª _____